



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/06/2018
PROCESSO TCE-PE Nº 1752122-1
MODALIDADE-TIPO: GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHA
INTERESSADO: MESSIAS BEZERRA PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Processo de Gestão Fiscal formalizado para verificar cumprimento dos dispositivos legais atinentes à transparência pública pela Câmara Municipal de Terezinha.

Após realizar um diagnóstico dos portais de transparência no âmbito das Câmaras Municipais de Pernambuco, no período de maio a novembro de 2017, a auditoria constatou a inexistência de portal de transparência da Câmara Municipal de Terezinha, razão pela qual o índice de transparência da Câmara foi zerado, sendo classificado como inexistente (fls. 01 e 02). Estaria caracterizado, desta forma, o descumprimento dos artigos 48 e 48-A da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatório de auditoria foi apresentado às fls. 17 a 22.

Foi apontada como irregularidade a ausência de portal da transparência do Poder Legislativo Municipal:

Constatou-se, conforme pesquisas realizadas nos dias 11/11/2017 (fl. 12) e 13/11/2017 (fl. 13), que a Câmara Municipal de Terezinha não dispunha, à época, de Portal da Transparência, tendo, portanto, obtido nota zero para o seu ITMPE-Câmara e, conseqüentemente, sendo enquadrada, no exercício de 2017,, no Nível de Transparência *Inexistente*, conforme demonstra a planilha em anexo (fls. 03 a 08).



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Em resposta à consulta realizada pela Inspeção Regional de Garanhuns solicitando os endereços do sítio eletrônico da Câmara Municipal e do Portal da Transparência, o Exmo. Sr. Messias Bezerra Pereira, presidente da Câmara Municipal, enviou o ofício nº 042/2017 (fl. 14), em 19 de abril de 2017, informando que o site do Portal encontrava-se em atualização, mas que os dados da Câmara encontravam-se liberado no endereço

<<http://camaraterezinha.pe.gov.br>>.

A não disponibilização na Internet de Portal da Transparência contendo documentos e informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal desatende à determinação contida nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, bem como constitui inobservância do disposto no art. 11, inc. II e §1º da Resolução nº 20/2015, desta Corte de Contas.

Em vista disso, considera-se que a situação identificada é passível de sanção decorrente da aplicação do art. 73, inc. III, da Lei Estadual nº 12.600/04, nos termos do art. 15 c/c art. 12, inc. VI, da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

O Presidente da Câmara, Messias Bezerra Pereira, embora regularmente notificado, não apresentou defesa.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em consulta realizada no dia de hoje, 06/06/18, constatei a existência do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Terezinha, inclusive com portal de transparência, no endereço indicado pelo Presidente da Câmara: www.camaraterezinha.pe.gov.br.

Por essas razões,

Proponho que esta Câmara julgue **regular, com ressalvas**, o objeto do presente processo de gestão fiscal, relativo ao cumprimento dos



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

dispositivos legais atinentes à transparência pública pela Câmara Municipal de Terezinha.

OS CONSELHEIROS DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E JOÃO CARNEIRO CAMPOS VOTARAM DE ACORDO COM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.

MJPA/ACP